

## TERMO ADITIVO

**TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA EMERGENCIAL** celebrada em 08/04/2020, que entre si fazem o **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO NO ESTADO DE MINAS GERAIS-SINDIVEST/MG** e o **SINDICATO DOS OFICIAIS ALFAITES, COSTUREIRAS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONFECÇÕES DE ROUPAS, ESTAMPARIA, CAMA, MESA E BANHO DE DIVINÓPOLIS E REGIÃO**, especificamente para as cidades: *Arcos, Bambuí, Bom Despacho, Camacho, Campo Belo, Candeias, Carmo da Mata, Carmo do Cajuru, Carmópolis de Minas, Cláudio, Córrego Danta, Cristais, Dolores do Indaiá, Estrela do Indaiá, Iguatama, Itapeçerica, Itaúna, Japaraíba, Luz, Martinho Campos, Medeiros, Oliveira, Pains, Pará de Minas, Passa Tempo, Pedra do Indaiá, Santo Antônio do Amparo, Santo Antônio do Monte, São Francisco de Paula, São Sebastião do Oeste, Serra da Saudade e Tapiraí*, considerando que foi publicado, em 14/07/2020, o Decreto nº 10.422, de 13/07/2020, prorrogando os prazos dos acordos de redução proporcional de jornada e de salário e de suspensão temporária do contrato de trabalho previstos na Lei nº 14.020, de 06/07/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**PRIMEIRA – REDUÇÃO DE JORNADA E SALÁRIO - PRORROGAÇÃO DO PRAZO** - Fica autorizada a prorrogação do prazo de redução proporcional da jornada de trabalho e de salário prevista na Cláusula Segunda da convenção ora aditada, por 30 (trinta) dias, perfazendo o total de 120 (cento e vinte) dias.

**SEGUNDA – SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - PRORROGAÇÃO DO PRAZO** - Fica autorizada a prorrogação da suspensão temporária do contrato de trabalho prevista na Cláusula Terceira da convenção ora aditada, por 60 (sessenta) dias, perfazendo o total de 120 (cento e vinte) dias.

**Parágrafo Único** – A suspensão do contrato de trabalho poderá ser efetuada de forma fracionada, em períodos sucessivos ou intercalados iguais ou superiores a 10 (dez) dias, respeitado o prazo de 120 (cento e vinte) dias previsto no caput desta cláusula.

**TERCEIRA – COMPENSAÇÃO DOS PERÍODOS JÁ UTILIZADOS** – Os períodos de redução proporcional de jornada e de salário ou de suspensão temporária do contrato de trabalho já utilizados deverão ser computados para fins de contagem dos limites máximos previstos nas Cláusulas Primeira e Segunda anteriores.



**QUARTA – MEDIDAS SUCESSIVAS – PRAZO** - A utilização da redução proporcional da jornada de trabalho e salário e da suspensão temporária do contrato de trabalho, de forma sucessiva, com o mesmo empregado, deverá considerar os prazos de todas as medidas adotadas sob a égide da MP 936/2020 e na vigência da convenção ora aditada, não podendo ser ultrapassado o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.

**QUINTA – NOVAS PRORROGAÇÕES** - Na eventualidade de novos atos do Poder Executivo que vierem determinar a prorrogação do prazo de vigência das medidas, as empresas ficam desde já autorizadas a adotá-las, independentemente de instrumento coletivo autorizativo específico.

**SEXTA – RATIFICAÇÃO** - Ficam ratificadas as demais cláusulas da convenção coletiva ora aditada, desde que não contrariem o presente ajuste.

E, por estarem assim ajustadas, firmam o presente para os fins de direito.

Belo Horizonte, 05 de agosto de 2020.



SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO NO ESTADO DE MINAS GERAIS –  
SINDIVEST/MG  
Rogério Márcio Vasconcellos – Vice Pres. Administrativo  
CPF: 560.521.036-04



Máximo Vieira dos Santos  
Presidente  
SOAC

SINDICATO DOS OFICIAIS ALFAITES, COSTUREIRAS E TRABALHADORES NAS  
INDÚSTRIAS DE CONFECÇÕES DE ROUPAS, ESTAMPARIA, CAMA, MESA E  
BANHO DE DIVINÓPOLIS E REGIÃO–SOAC DIVINÓPOLIS  
Máximo Vieira dos Santos - Presidente  
CPF 479.916.826-62